
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI N. 2.845, DE 23 DE AGÔSTO DE 1963.

* Esta Lei foi REVOGADA pela Lei nº 3.574, de 26/11/1965, publicada no DOE Nº 20.685, de 01/12/1965.

Altera a lei n. 2023 de 31 de agôsto de 1960, e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A Taxa de Eletrificação, criada pela lei n. 2023 de 31 de agôsto de 1960, denominar-se-á Taxa de Desenvolvimento Econômico, sendo o seu produto assim distribuído:

50% destinados ao atendimento das despesas com prosseguimento dos estudos e serviços do Plano de Eletrificação do Estado;

40% a serem aplicados no plano geral de desenvolvimento econômico social e industrialização de produtos regionais, através da Comissão de Desenvolvimento Econômico do Pará - CONDEPA;

10% destinados à manutenção da Comissão de Desenvolvimento Econômico do Pará - CONDEPA.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 23 de agôsto de 1963.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

Governador do Estado

Henry Checralla Kayath

Secretário de Estado de Finanças

DOE Nº 20.150, DE 30/08/1963

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ